

<http://contabilistas.info/index.php?topic=10159.msg162798;topicseen>

Nos ativos Biológicos, existem diferenças relevantes na contabilização caso seja aplicado as Normas Gerais do SNC ou as Microentidades.

Nomeadamente por ser considerado que o regime das microempresas é mais simples e menos exigente que o regime das pequenas entidades. Em termos genéricos, este regime não permite a aplicação do justo valor, remetendo para o custo histórico.

Algumas das diferenças significativas entre as microentidades e o SNC, que tenho encontrado são as seguintes:

- Os ativos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como Inventários e tratados como tal, pelo que não se aplica o justo valor.
- Os ativos biológicos de produção são tratados como ativos fixos tangíveis.

Acrescendo que o regime das microempresas ser considerado mais simples e menos exigente em termos genéricos, este regime não permite a aplicação do justo valor, remetendo para o custo histórico.

Vejam os documentos em anexo neste link:

<http://contabilistas.info/index.php?topic=25342.msg161366#msg161366>

E o exemplo apresentado num dos documentos que anexo em concreto façam uma análise entre a página 2 e a 59.

Abaixo transponho alguma da informação que considero importante e o exemplo apresentado nesses documentos:

«Existe uma grande diferença em termos de reconhecimento da NC-ME relativamente à NCRF-18 e à NCRF-PE é o facto de aquela considerar como inventários os ativos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas.»

No exemplo apresentado temos o seguinte:

« **Exemplo:**

A Sociedade BovAV, Lda., cuja atividade consiste na produção de vitelas para abate, adquiriu em janeiro de N, 500 vacas reprodutoras por 400.000,00€. De acordo com a consulta das cotações no sistema SIMA o valor mais frequente de cada vaca reprodutora é de 930,00€.

Em dezembro de N nasceram 450 vitelos para abate, cujo justo valor a essa data é de 450,00€. Sabe-se que o justo valor das vacas reprodutoras mantém-se e que foram gastos e contabilizados 330,00€ de encargos necessários ao nascimento dos vitelos.»

Como a análise em causa é de uma Microentidade, vou expor o registo do pedido na forma inversa.

«Pedido:

Proceda ao registo contabilístico das operações descritas considerando:

A) A Sociedade BovAv, Lda, utiliza o modelo geral do SNC;

B) A Sociedade BovAv, Lda, utiliza a NCRF-ME.»

Começando pelo ponto B)

Resolução:

B-A Sociedade BovAv, Lda, utiliza a NCRF-ME.

«No que respeita às atividades agrícolas a NCRF-ME refere que os ativos biológicos de produção são reconhecidos como ativos fixos tangíveis.

Os animais ou plantas vivos detidos pela entidade e que não se enquadram na atividade agrícola integram a subcategoria de Equipamentos Biológicos.

Os ativos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários e deverão obedecer ao estabelecido no ponto 11 da NCRF-ME, pelo que na sua mensuração aplica-se o custo ou o valor realizável líquido entre os dois o mais baixo.

Assim, a mensuração dos ativos biológicos é efetuada pelo custo (sujeitos a depreciações):

-**Se ativos biológicos de produção** seguem o previsto para os ativos fixos tangíveis (ponto 7 da NCRF-ME).

-**Se ativos biológicos consumíveis** seguem os critérios previstos para a mensuração inicial dos inventários (ponto 11 da NCRF-ME).

Assim, na aquisição das vacas reprodutoras, por se tratar de ativos biológicos de produção temos:

Pelo ajustamento ao valor realizável líquido			
	43	Ativos Fixos Tangíveis	
	433	Equipamento Básico	
b)	11/12	Depósitos á ordem	400.000€

No caso dos Ativos Biológicos nascidos na exploração, temos que ter em atenção se, se, destinam ao abate ou á reprodução, uma vez que se forem para reprodução são Ativos Fixos Tangíveis e se forem para consumo são Inventários.

Reconhecimento de ativos biológicos de produção nascidos para abate:

Pelo reconhecimento inicial			
	34	Produtos acabados e intermédios	
b)	73	Variação nos inventários da produção	
	734	Ativos Biológicos	*330.000€

*registados pelo somatório de todos os custos necessários ao seu nascimento e que já foram registados em contas da classe 6.»

Seguindo pelo ponto A)

Resolução:

A-A Sociedade BovAv, Lda, utiliza o modelo geral do SNC;

Os ativos biológicos devem ser mensurados (NCRF 17, §13):

- No reconhecimento inicial ao justo valor menos o custo estimado no ponto de venda;
- Na mensuração subsequente ao justo valor menos o custo estimado no ponto de venda.

Os custos no ponto-de-venda:	
Incluem:	Comissões a corretores e negociadores, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferência e direitos.
Excluem:	Os custos de transporte e outros necessários para levar os ativos para o mercado.
(NCRF-17, §15)	

Dados importantes a reter em relação às vacas produtoras:

- Aquisição das vacas reprodutoras – 400.000,00€
- Justo valor das vacas reprodutoras na data da compra-465.000,00€ (500 vacas x 925,00€) – Ativos biológicos de produção.

Vitelos para abate:

- Justo valor dos vitelos recém-nascidos-202.500,00€ (450 vitelosx450,00€)-Ativos biológicos consumíveis.

Reconhecimento inicial (ativos biológicos de produção):

Pelo reconhecimento inicial-custo de aquisição			
	37	Ativos Biológicos	
	372	De produção	
	3721	Animais	
a)	11/12	Depósitos à ordem	400.000€

Pelo reconhecimento inicial-ajustamento ao justo valor			
	37	Ativos Biológicos	
	372	De produção	
	3721	Animais	
a)	77	Ganhos por aumento de justo valor	
	774	Em ativos biológicos	65.000€

Assim o valor dos Ativos Biológicos não correntes é de 465.000€.

Reconhecimento inicial (ativos biológicos consumíveis):

Enquanto o reconhecimento inicial dos vitelos recém-nascidos para abate (ativos biológicos consumíveis), é assim:

Pelo reconhecimento inicial			
	37	Ativos Biológicos	
	371	Consumíveis	
	3711	Animais	
a)	73	Variação nos inventários da produção	
	734	Ativos biológicos	202.500€

Assim o valor dos Ativos Biológicos correntes é de 202.500€.»

Outra nota que considere relevante:

«Página 59

Na NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação:

É considerado relevante em termos de divulgação no anexo para as entidades que utilizem a NC-ME:

- Indicação do sistema de inventário e forma de custeio utilizados;
- A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período;
- A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como um gasto do período;
- A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos e contingências.»